

Estado -
Municipal

-LEI Nº 29/84, DE 01 DE OUTUBRO DE 1984-
(Projeto de Lei nº 30/84)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção ou reforma de obras de arte.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado, a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, convênio para efeito de recebimento de colaboração para construção ou reforma de obras de arte, ou seja: propriamente para aquisição de mata burros ou de trilhos de ferro para confecção dos mesmos, a serem assentados em estradas de rodagem de leito natural do município.

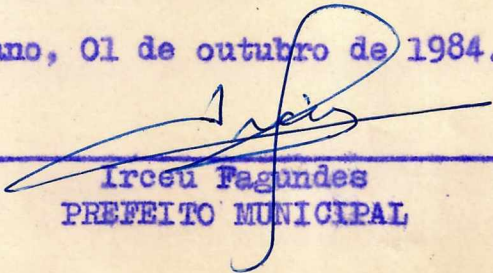
Artigo 2º - Para consumação de que trata o artigo primeiro desta lei, o DOP colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$-2.500.000,00-(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), onerando o Orçamento Programa daquele Departamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para o fim inserido nesta lei; — portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução* e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessária

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de outubro de 1984.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 29/84

fls. - 02 -

Registrada e publicada com afiação no lugar públi-
co de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório
de Registro Civil e Anexos Local, nos termos do § 4º do art. 1º da
Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin

SECRETÁRIO

tribunações que lhe são atribuídas por lei.

em 28 de setembro de 1984, aprovou e
assomou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município au-
torizado, a celebrar com o Departamento de Edificações e Obras Públi-
cas-DOP, convênio para efeito de recebimento de colaboração para
construção ou reforma de obras de arte, ou seja: proporcionalmente para
aquisição de materiais ou de trilhões de ferro para construção das
mesmas, a serem apresentadas em estradas de rodagem de feição natural-
do município.

Artigo 2º - Para implementação de que trata o artigo pri-
meiro desta lei, o DOP colaborará com a Prefeitura, com a importan-
cia fixa de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzei-
ros), onerando o Orçamento Programa daquele Departamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal executará direta-
te ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabele-
cidas pelo Convênio a ser lavrado para o fim inserido nesta lei; --
portanto, ficando o Departamento isento de custear outras obras co-
rrelatas, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução
e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de outubro de 1984.

LEON TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL